



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## ÍNDICE

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Resolução n.º 40/2023:

Autoriza a realização das despesas referentes à aquisição de quinze viaturas operacionais do tipo *pick up*, para a Polícia Nacional. .... 1352

CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução n.º 40/2023**

de 31 de maio

Os desafios no domínio da prevenção e combate à criminalidade urbana em tempos de crise económica e social são crescentes e potenciam os riscos de violência e de criminalidade urbana, que importam salvaguardar.

Visando cumprir, particularmente, o desiderato da contenção da criminalidade através de um combate mais eficiente e de certa forma mais sustentável no tempo, torna-se necessário, com carácter de urgência, um importante reforço de meios de mobilidade destinados à Polícia Nacional, cujo parque automóvel se apresenta com alguma idade e com constantes avarias que, para além de não dar garantias de operacionalidade, tem gerado custos elevados de reparação e manutenção, com consequências a nível da produtividade e da eficácia.

Feito o levantamento, apurou-se a necessidade de adquirir com impreterível urgência, quinze viaturas operacionais do tipo *pick up*, devidamente equipadas e com capacidade técnica e resistência operacional para fazer face ao esforço do trabalho policial diário, devendo, para isso se tratar de viaturas com características especiais, a fornecer por uma entidade com capacidade técnica e experiência adquirida para o efeito.

Assim, por razões de segurança interna e urgência imperiosa, a aquisição de viaturas para a Polícia Nacional deve ser feita através do procedimento de ajuste direto, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 29.º, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º e a alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º, todos da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril.

Assim,

Ao abrigo alínea e) do n.º 1 do artigo 29.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º, todos da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, conjugadas com os n.ºs 4 e 6 do artigo 78.º do Decreto-lei n.º 1/2023, de 2 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Autorização de realização de despesas e enquadramento orçamental**

1. É autorizada a realização das despesas referentes à aquisição de quinze viaturas operacionais do tipo *pick up*, para a Polícia Nacional, através do procedimento de ajuste direto.

2. É autorizado o Ministro das Finanças a fazer o enquadramento orçamental das despesas autorizadas nos termos do número anterior.

Artigo 2.º

**Custos**

As despesas referidas no artigo anterior são no montante de 48.000.000\$00 (quarenta e oito milhões de escudos).

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 30 de maio de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



**I SÉRIE  
BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.